

Processo de Alteração do Licenciamento Industrial

UNIDADE DE RECICLAGEM DE NAVIOS

EXPLICATIVO DO CÁLCULO DA CAPACIDADE INSTALADA

NVR_Mod.II_14.06

O estaleiro da Navalria tem como *core business* a reparação naval (CAE35150), na qual estimamos a capacidade do estaleiro pelo n.º de navios com base num histórico *versus* a capacidade das infraestruturas existentes e, a sua permanência em estaleiro é variável de acordo com as necessidades dos Clientes.

No que respeita à atividade de construção naval (CAE30111), a capacidade é estabelecida para navios hotel de passageiros e outros. A atual Administração da Navalria, projeta uma nova dinâmica no estaleiro, isto é, se anteriormente a atividade de construção estava limitada a pequenas construções do tipo barco Rabelo, é intenção retomar à construção naval outrora desenvolvida no estaleiro da Navalria (sem alteração ao atual Título de Exploração Industrial).

A necessidade de licenciar a Unidade de Reciclagem de navios (CAE38213), com base na atividade anteriormente desenvolvida de acordo com o Alvará de licença n.º 05/CCDRC/2015, atualmente, com o novo projeto para a atividade a capacidade é estimada conforme a tabela 1 e, com detalhe explicativo pela tabela 2.

Acrescenta-se à tabela 1 a referência a um novo CAE33180 introduzido com a celebração do novo contrato de concessão. Contudo, de momento ainda não está estabelecido a capacidade produtiva, pelo que neste processo apenas é referido e não a considerar no âmbito do projeto em licenciamento.

Tabela 1: Caracterização das capacidades instaladas, na Navalria.

Atividade Económica	CAE (rev. 4)	Designação CAE	Capacidade estimada anual (Antes da Alteração)		Capacidade estimada anual (Após Alteração)	
			N.º navios	ton	N.º navios	ton
Principal	35150	Reparação e manutenção de embarcações civis	107	n.a	110	n.a
Secundária	30111	Construção de embarcações metálicas e estruturas flutuantes civis, exceto de recreio e desporto	4	2 060	4	2 600
Secundária	38213	Desmantelamento de outros equipamentos e bens, em fim de vida	-	-	7	5 500
Secundária	33180	Reparação e manutenção de veículos de combate, navios, embarcações, aeronaves e veículos espaciais militares	Em avaliação / novo contrato de concessão junto da Administração do Porto de Aveiro.			

Processo de Alteração do Licenciamento Industrial**UNIDADE DE RECICLAGEM DE NAVIOS****EXPLICATIVO DO CÁLCULO DA CAPACIDADE INSTALADA**

NVR_Mod.II_14.06

Tabela 2: Capacidades instaladas Unidade Reciclagem de Navios – explicativo.

Atividade Económica	CAE (rev. 4)	Designação CAE	Categoria PCIP	Capacidade armazenamento instantânea (ton) (1)	Capacidade instalada (ton/ano) (2)	Quantidade máxima anual (ton) (3)
Secundária	38213	Desmantelamento de outros equipamentos e bens, em fim de vida	5.5	2 300	5 500	1 255

(1) CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM INSTANTÂNEA (t) – *quantidade máxima de resíduos, em toneladas, que podem ser armazenados em condições ambientalmente adequadas num determinado momento.*

Assumindo-se as condições ideais à receção dos navios, estima-se uma armazenagem instantânea, em estaleiro, estima-se: 1 navio em doca seca (2000 t/navio) e 1 navio em plano horizontal (300 t/navio), totalizando-se em 2300 toneladas.

(2) CAPACIDADE INSTALADA (t/ano) – *é a capacidade definida nos termos da alínea g) do artigo 3.º do REI, como, a capacidade produtiva de uma instalação para um período de laboração de 24 horas, 365 dias por ano, independentemente do seu regime, turnos, horário de laboração ou valor de produção efetiva para resposta à procura do mercado.*

A capacidade instalada da Unidade de Reciclagem de Navios estima-se num tratamento efetivo de 2 navios de 2000 toneladas e 5 navios de 300 toneladas num ano (365 dias), correspondendo a um processamento na ordem dos 15,07 t/dia (24h) e, 5 500 t/ano.

Esta capacidade toma em consideração:

- Outras atividades desenvolvidas em estaleiro, nomeadamente a reparação, construção e manutenção naval;
- Atividade com especificações à atividade de encalhe e/ou docagem, seja em equipamentos de encalhe / docagem, seja em condições de marés à realização desta atividade, em questões de segurança e ambiente. A incluir as próprias viagens dos navios até ao estaleiro;
- Tempo requerido ao processo administrativo prévio à receção do navio em estaleiro: abate de registo na Capitania, certificação do navio pronto a reciclar (incluindo, aprovação do plano de

Processo de Alteração do Licenciamento Industrial

UNIDADE DE RECICLAGEM DE NAVIOS

EXPLICATIVO DO CÁLCULO DA CAPACIDADE INSTALADA

NVR_Mod.II_14.06

reciclagem do navio), movimento transfronteiriço de resíduo (caso se aplique), dependendo das características do navio e, respetiva bandeira;

- Estimativa do tempo necessário ao seu processamento (descontaminação e desmantelamento);

(3) QUANTIDADE MÁXIMA ANUAL (t/ano) – *é a quantidade máxima de resíduos a processar nas condições efetivas de funcionamento (8 horas/dia; 5dias/semana; 50semanas/ano).*

Pelo descrito anteriormente, a quantidade máxima anual, será de 1 255 t/ano (processamento de 5,02 ton/dia numa laboração de 8h/dia, 250/dias ano).